



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 64, DE 17 de outubro de 2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 197 da Lei Municipal nº. 2.056 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. As contratações a que se refere o artigo anterior, poderão ser prorrogadas por uma única vez, e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nos previstos no inciso II, será no máximo até o término do ano letivo;

II – nos casos previstos nos incisos I, III, IV e V o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUANHÃES (MG), 17 de outubro de 2005


OSVALDO CASTRO PINTO

Prefeito Municipal

Assembleia Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 64, 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 07/11/05, 2005.

PRESIDENTE

1ºMEMBRO

2ºMEMBRO

Aprovado em 07/11/05 discussão
Sala das sessões 07/11/05

José G. PRESIDENTE

A SANÇÃO

das sessões 07/11/05 A

José G. PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 64, 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 07/11/05, 2005.

PRESIDENTE

1ºMEMBRO

2ºMEMBRO

APROVADO

07/11/05 *Mary*

Art. 1º. O artigo 162 da Lei Municipal nº 5.026 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar

Art. 2º. A despesa decorrente é exequível na contratação para realização

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na véspera da publicação, respeitada a vigência das obrigações

Brasília - Distrito Federal - 12 de outubro de 2002

OSVALDO CASTRO PINTO
Brasília - Distrito Federal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

EXMO.SR.PRESIDENTE

NOBRES EDIS,

A presente matéria trata da possibilidade de prorrogação dos contratos temporários firmados pela Administração Pública com servidores contratados.

A Lei Municipal nº 2056, art 197 impede a prorrogação dos contratos temporários e fica os prazos máximos de cada caso.

Ocorre que o referido dispositivo vem inviabilizando o funcionamento de alguns setores dessa Administração , sendo necessária a sua modificação. Alguns setores possuem vários servidores contratados temporariamente cujas atividades, tais como, magistério, limpeza pública, deste outros, são essenciais para o atendimento público.

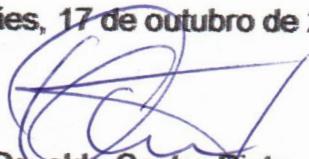
O concurso último realizado por este Município em 2004 não completou todas as vagas, sendo ainda que, é objeto de uma ação judicial, podendo vir a ser anulado, conforme entendimento da Justiça.

As situações acima relatadas impõem que sejam prorrogados os atuais contratos, motivo pelo qual apresentamos a presente matéria.

Contamos com a compreensão dos Nobres Edis e desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Cordialmente,

Guanhães, 17 de outubro de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal